



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 111/2019  
DE 01 DE ABRIL DE 2019

**“Dispõe sobre a regulamentação do Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Legislativo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observadas pela entidade.

**Paragrafo Único.** O Portal Transparência é um canal pelo qual o cidadão passa ter pleno acesso a todos os dados atinentes a atividade parlamentar, bem como a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e acompanhe com está sendo utilizado o dinheiro público e ajude a fiscalizar a aplicação do mesmo, podendo acompanhar toda a execução financeira da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Monte Negro/RO obrigado a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

**Parágrafo único** - A autoridade responsável pelo órgão de que trata este artigo indicará os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

**Art. 3º** - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da publicidade dos atos do Legislativo municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração assegurará aos cidadãos através do Portal da Transparência:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência.

III - informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, pregão, dispensa e inexigibilidade; bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



IV - esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela  
Câmara Municipal e sua tramitação.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverá ser comprovada por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 48 horas após o restabelecimento do serviço.

**§1º** - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

**§ 2º** - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

**§ 3º** - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhado conforme previsto no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

**Art. 6º** - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Art. 7º** - Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

**Parágrafo único** - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

**Art. 8º** - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos.

IV - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas as autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

V - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

VI - A execução dos serviços previstos nesta resolução não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, os critérios para a disponibilização das informações a serem divulgadas no “Portal da Transparência” e no site [www.camarademontenegro.ro.gov.br](http://www.camarademontenegro.ro.gov.br), com vistas ao cumprimento da lei complementar nº 131/2009 e a Lei Complementar Federal 12.527/2011, de acordo com os incisos a seguir:

I – É de responsabilidade do Setor de Secretaria Geral, chefe de Gabinete e/ou de servidor devidamente designado para este fim, disponibilizar as informações das seguintes “abas” disponíveis no site e “linkadas”, quando necessário ao Portal da Transparência, dentro dos títulos – Atividades, comissões, Legislação, Mesa Diretora, Regimento Interno e Vereadores:

- a) Atas das sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes;
- b) Ordem do dia;
- c) Comissões Permanentes e Temporárias;
- d) Lei Orgânica e emendas a mesma;
- e) Leis Municipais – Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



- f) Decretos - Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;
- g) Resolução - Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;
- h) Mesa Diretora – Viabilizar informações atualizadas;
- i) Regimento Interno;
- j) Portarias (Disponibilizar portarias de nomeação, exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como demais portarias);
- k) Presença (disponibilizar a presença de todos os Vereadores);

II – É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, disponibilizar as informações da seguintes “abas” disponíveis e “linkadas”, quando necessário, ao Portal da Transparência:

- a) Setores e Departamentos;
- b) Estrutura Administrativa – dados que deverão ser alimentados dentro do Portal Transparência;
- c) Pessoal e folha de pagamento: No detalhamento do crédito deverá constar; vencimentos, vantagens pessoais, verbas temporárias, produtividade, , auxílio alimentação, auxílio saúde, cargo comissionado, função de confiança, total bruto dos vencimentos;
- d) No detalhamento dos débitos: previdência, imposto de renda retido da fonte, descontos diversos e totais dos débitos;
- e) Viabilizar informações atualizadas acerca do quadro enumeratório de cargos e a relação de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



servidores efetivos e comissionados, com indicação dos respectivos cargos e lotação;

- f) Disponibilizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores da Câmara Municipal de Monte Negro.
- g) Plano de carreira (Disponibilizar lei do Plano de cargo e carreira da Câmara Municipal).

III – É de responsabilidade do Setor Secretaria Geral, chefe de Gabinete e/ou de servidor devidamente designado através de portaria, disponibilizar as informações das seguintes “abas” disponíveis no site e “linkadas” quando necessário, ao Portal Transparência , dentro dos títulos:

- a) Informe legislativo das sessões;
- b) Divulgação de imagem e mídia das ações legislativa;
- c) Elaboração de matérias e divulgação das mesmas;
- d) Transmissão das sessões em tempo real.

IV – É de responsabilidade doo Departamento de contabilidade disponibilizar as informações dentro do Portal da Transparência nas seguintes abas:

- a) Nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- b) Liquidação da despesa com indicação de valor e data;
- c) Conforme informações de notas de empenho e liquidação, o mesmo se dará com o pagamento;
- d) Classificação orçamentaria da despesa indicando a unidade orçamentaria, função, subfunção, natureza



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



da despesa e a fonte dos recursos que financiam o gasto;

- e) As informações sobre prestação de contas do balanço, balancete e relatório de gestão fiscal será disponibilizado no portal transparência no ato da geração no sistema de contabilidade;
- f) Disponibilizar as diárias recebidas por servidores e vereadores individualizadas, constando a quantidade, o valor recebido, período de viagem e forma de deslocamento;

**V – É de responsabilidade da Comissão Permanente de licitação – CPL disponibilizar as informações das licitações e compras:**

- a) Todas as informações relativas as licitações, bem como suas dispensas e inexigibilidade, editais, homologações e adjudicações;
- b) Cada "sub aba" deverá conter o item que foi destinado preenchendo adequadamente.

**VI – É de responsabilidade da Assessoria Jurídica, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, no portal da transparência dentre do título – contratos e convênios.**

**VII – É de responsabilidade do Setor de almoxarifado, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, no portal da transparência dentro do título – de controle de combustível.**

**VIII - É de responsabilidade do Setor de Patrimônio, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



“linkadas”, quando necessário, no portal da transparência dentre do título – de controle de Patrimônio mantendo sempre uma lista atualizada.

**Art. 10.** Em caso de descumprimento ou o atendimento seja insuficiente, deverá ser comunicado por escrito ao setor responsável pelas respectivas informações, com vista a sanar possíveis irregularidades.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro/RO., 01 de abril de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO**  
Em: 01 / 04 / 2019  
*Rubilei Matias Melato*  
Rubilei Matias Melato  
Chefe de Gabinete  
Portaria 005/19